



**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MEDTRONIC COMERCIAL LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - INSUMOS E DEMAIS PRODUTOS CONTÍNUOS PARA BOMBA DE INFUSÃO.**

**PROCESSO Nº. 46.662/19 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/19 – CONTRATO 127/19**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

**CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

**TELEFONE:** (11) 2187-6200 // 2187-6373 // 2182-9297

**E-MAIL:** [es.licitacao@medtronic.com.br](mailto:es.licitacao@medtronic.com.br)

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSUMOS E DEMAIS PRODUTOS CONTÍNUOS PARA BOMBA DE INFUSÃO.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 105.642,98 (cento e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)

**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses

**MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1347, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 8.266/2017, com alterações posteriores, pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. MAGNO SAUTER**, portador da cédula de identidade RG nº 28.005.891-3 e CPF nº 222.789.928-05, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, estabelecida na Estrada Vinhedo Viracopos, s/n – km 04 setor Medtronic – Distrito Industrial – Vinhedo/SP – CEP: 13.280-001 com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 01.772.798/0002-33, representada pelo **Sr. LAURECI AP. SANTOS LOPES**, portador da cédula de identidade RG 22.908.066-2 SSP/SP e CPF nº 179.086.698-75, resolvem firmar o presente contrato diretamente, com **Inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, e em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## 1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material médico hospitalar para atender os pacientes Luiza Seindinger – Processo Judicial nº 152.2019/017997-9, Tiago Pina Contini – Processo Judicial nº 1007660-09.2013.8.26.0152, Lucas de Arruda Palacio – Processo Judicial nº 1011801-32.2017.8.26.0152 e Rejane da Silva Lipert Fechio – Processo Judicial nº 0014109-68.2011.8.26.0152, que faz uso de bomba de infusão e insumos, e demais produtos contínuos, vinculando-se integralmente à proposta apresentada pela CONTRATADA e do termo que dispensou o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO



2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, contados ordem de fornecimento.

### 3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor total deste contrato é de **R\$ 105.642,98** (cento e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QUANT	VALOR(R\$)	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>PACIENTE: LUIZA SEINDINGER</b>						
01	MMT-399	Cateter "Quick Set" 6 mm cânula / 60 cm tubo	Caixa com 10 unidades	18	875,33	15.755,94
02	MMT-305QS	Aplicador do conjunto de infusão Quick-set	Unidade	01	86,80	86,80
03	MMT-332A	Reservoir paradigm 3.0 ml	Caixa com 10 unidades	12	170,47	2.045,64
04	MMT-7730	Transmissor Guardian Link2 – System Kit	Unidade	01	2.821,00	2.821,00
05	MMT-7008A	Enlite Sensor	Caixa com 05 unidades	12	1.729,00	20.748,00
06	MMT-642	Estojo de plástico	Unid.	01	60,00	60,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>41.517,38</b>

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QUANT	VALOR(R\$)	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>PACIENTE: TIAGO PINA CONTINI</b>						
01	MMT-397	Cateter "Quick Set" 9 mm cânula / 60 cm tubo	Caixa com 10 unidades	12	875,33	10.503,96
02	MMT-332A	Reservoir paradig 3.0 ml	Caixa com 10 unidades	12	170,47	2.045,64
03	MMT-7730	Transmissor Guardian Link2 – System Kit	Unidade	01	2.821,00	2.821,00
04	MMT-7008A	Enlite Sensor	Caixa com 05 unidades	12	1.729,00	20.748,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>36.118,60</b>



ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QUANT	VALOR(R\$)	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>PACIENTE: LUCAS DE ARRUDA PALACIO</b>						
01	MMT-399	Cateter "Quick Set" 6 mm cânula / 60 cm tubo	Caixa com 10 unidades	12	875,33	10.503,96
02	MMT-332A	Reservoir paradigm 3.0 ml	Caixa com 10 unidades	12	170,47	2.045,64
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>12.549,60</b>	

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QUANT	VALOR(R\$)	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>PACIENTE: REJANE DA SILVA LIPERT FECCHIO</b>						
01	MMT-397	Cateter "Quick Set" 9 mm cânula / 60 cm tubo	Caixa com 10 unidades	12	875,33	10.503,96
02	MMT-332A	Reservoir paradigm 3.0 ml	Caixa com 10 unidades	12	170,47	2.045,64
03	MMT 7774	MiniLink	Unidade	01	2.821,00	2.821,00
04	MMT – 305QS	Aplicador do conjunto de infusão Quick-Set	Unidade	01	86,80	86,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>15.457,40</b>	

3.1. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto deste contrato, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade para entrega do objeto deste contrato.

3.2. O regime de execução deste instrumento será empreitada a preço unitário.

#### 4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 16.01.00 3.3.90.91.99 10.301.1001.2005 – Empenho 3668

#### 5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. O local da entrega será no Almoxarifado de Secretaria de Saúde, situado à Rua Santa Mônica, 1080 – Bairro – Jardim Belizário – Cotia/SP.

#### 6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO



**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário, **Banco do Brasil – Agência 3344-8 – C/C 1490-7.**

**6.2.** Em caso de irregularidade nos produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

## **7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;

**7.1.2.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;

**7.1.3.** Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

**7.1.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

**7.2.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

**7.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.2.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**7.2.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

## **8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** Os ajustes, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que, por ato formal, designará servidor para, em conformidade com a Seção IV, da Lei nº 8.666/1993, ser responsável pela gestão deste contrato.

**9.2.** Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização;



**9.2.1.** Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;

**9.2.2.** Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;

**9.2.3.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

**9.2.4.** Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.

**9.3.** O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

## **10. CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Após a entrega e/ou execução, o objeto será recebido:

**10.1.1. EM CARÁTER PROVISÓRIO:** por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

**10.1.2. EM CARÁTER DEFINITIVO:** por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

**10.2.** Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

**10.3.** Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

**10.4.** Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

## **11. CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

**11.1.1.** Advertência escrita;

**11.1.2.** Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

**11.1.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**11.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE; e

**11.1.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais.

**11.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2.** As penalidades previstas no subitem anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**11.3.** Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

**11.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por este informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

**11.5.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

**11.6.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

## **12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes condições:

**12.1.1.** A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste ajuste.

**12.1.2.** A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa;

**12.1.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

**12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**12.2.** A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

**12.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

**12.3.** Nas hipóteses legalmente admitidas, a solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

**12.4.** Constituem, ainda, causas de rescisão as hipóteses determinadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

**13.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

**13.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria



quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.


**14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições dispostas no Edital do certame e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, em 21 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MAGNO SAUTER**

Secretário Municipal de Saúde

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017, com alterações posteriores)


LUCIANO MARTINS GEHRKE  
RG: 7026534301 SSP/RS  
CPF: 46195823015

Gerente Administrativo/Facilities Manager

  
\_\_\_\_\_  
**LAURECI AP. SANTOS LOPES**  
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA

Leonardo de Moraes dos Santos  
Procurador  
RG 44.053.084-2  
CPF 323.110.578-12

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Gabriel Mariano  
RG: 48.501.214-8

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO**

CONTRATO Nº 127/2019

PROCESSO Nº 46.662/19 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSUMOS E DEMAIS PRODUTOS CONTÍNUOS PARA BOMBA DE INFUSÃO

Através do presente fica designado o servidor abaixo relacionado, como responsável pela gestão do contrato em referência:

Nome do Servidor: CINTIA ESMERALDA RIBEIRO

RG nº 37.822.294-6 e DO CPF nº 331.247.218-02

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Departamento: Secretaria de Saúde

Cotia-SP, em 21 de outubro de 2019.

**MAGNO SAUTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**





**PROCESSO Nº. 46.662/19 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/19 – CONTRATO 127/19**

**ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

**CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSUMOS E DEMAIS PRODUTOS CONTÍNUOS PARA BOMBA DE INFUSÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cotia-SP, em 21 de outubro de 2019.

**CONTRATANTE**

Nome e Cargo: MAGNO SAUTER – Secretário Municipal de Saúde  
E-mail: [magnosauter@cotia.sp.gov.br](mailto:magnosauter@cotia.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

Nome e Cargo: LAURECI AP. SANTOS LOPES – Gerente de Licitações  
E-mail: [laureci@medtronic.com.br](mailto:laureci@medtronic.com.br)

MAGNO SAUTER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANO MARTINS GERREKE  
RG: 7026634301 SSP/RS  
CPF: 46195823015  
Diretor Administrativo/Facilities Manager

  
LAURECI AP. SANTOS LOPES  
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Leonardo de Moraes dos Santos  
Procurador  
RG 44.053.064-2  
CPF 323.110.578-12



**PROCESSO Nº. 46.662/19 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/19 – CONTRATO 127/19**  
**ANEXO III – CADASTRO DE RESPONSÁVEIS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

**CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSUMOS E DEMAIS PRODUTOS CONTÍNUOS PARA BOMBA DE INFUSÃO.

*Nome:* MAGNO SAUTER

*RG nº* 28.005.891-3 – *CPF nº* 222.789.928-05

*Cargo:* Secretário Municipal da Saúde

*Endereço:* Rua Georgia, 720 – Paysage – Vargem Grande Paulista/SP

*CEP:* 06.730-000

*Telefone:* 4616-0466 – *e-mail:* [saudegeralcotia@hotmail.com](mailto:saudegeralcotia@hotmail.com)

**CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

*CNPJ nº* 01.772.798/0001-33 *Telefone:* (11) 2182-9237 // 2182-9241

*Sede:* Estrada Vinhedo Viracopos, s/n – km 04 setor Medtronic Distrito Industrial – Vinhedo/SP – *CEP:* 13.280-001.

*Representantes:* LAURECI AP. SANTOS LOPES

*RG nº* 22.908.066-2 *SSP/SP CPF nº* 179.086.698-75

Cotia, 21 de outubro de 2019.



**PROCESSO Nº. 46.662/19 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/19 – CONTRATO 127/19  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA;

**CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSUMOS E DEMAIS PRODUTOS CONTÍNUOS PARA BOMBA DE INFUSÃO.

Declaro(am), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Nome:* MAGNO SAUTER

*RG nº* 28.005.891-3 – *CPF nº* 222.789.928-05

*Cargo:* Secretário Municipal da Saúde

*Endereço:* Rua Georgia, 720 – Paysage – Vargem Grande Paulista/SP

*CEP:* 06.730-000

*Telefone:* 4616-0466 – *e-mail:* [magnosauter@cotia.sp.gov.br](mailto:magnosauter@cotia.sp.gov.br)

Cotia-SP, 21 de outubro de 2019.

**MAGNO SAUTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



